



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Vereadores de Paripiranga

LEI Nº 16/90

DE 08 DE MARÇO DE 1991.

INSTITUI PENSÃO EM FAVOR DE HERDEIRA DE FUNCIONÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, CONFORME ART. 195, §4, DA LEI ORGÂNICA DE PARIPIRANGA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituída a pensão salarial à **OTILA BATISTA ALVES DE SANTANA**, herdeira do funcionário da Câmara Municipal de Paripiranga, **REINALDO CARVALHO ALVES SANTANA**.

Art. 2º- A pensão salarial instituída no art. 1º terá o valor de um salário mínimo acrescentado do abono instituído.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de março de 1991.

Expedito Silva dos Anjos
EXPEDITO SILVA DOS ANJOS

=PRESIDENTE=

=CERTIDÃO=

Em cumprimento ao despacho do Sr. EXPEDITO SILVA DOS ANJOS, DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Paripiranga, Estado da Bahia, certifico para os devidos fins que a Presente Lei nº 16/90 de 08 de março de 1991, originada do Projeto de Lei nº 16/90 de 27 de Dezembro de 1990, sofreu todos os trâmites legais tendo sido aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, ou seja (8) votos Sim, e (3) votos Não dos membros da Câmara Municipal de Vereadores na Sessão realizada no dia 08 de março de 1991.

Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores de Paripiranga, 08 de março de 1991.

Maria Cruzza dos Santos Andrade
MARIA CRUZZA DOS SANTOS ANDRADE
DIRETORA DA SECRETARIA=

Expedito Silva dos Anjos
EXPEDITO SILVA DOS ANJOS

=PRESIDENTE=